

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 1.714/19

Cajati, 28 de novembro de 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL № 1.671/19, DE 31/06/19.

GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos do § 1º do Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art.** 1º A Lei Municipal nº 1.671/19, de 31/06/19, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 1º. O fornecimento de medicamentos pelo Departamento de Saúde Municipal, dispensados na rede pública de saúde de acordo com a REMUNE Relação Municipal de Medicamentos, será feito mediante a apresentação de receita médica prescrita tanto por médicos da rede pública municipal, como por médicos particulares com consultórios no Município de Cajati e dos hospitais do Vale do Ribeira conveniados com o Munícípio de Cajati.
  - §1º. O fornecimento será realizado diretamente nas farmácias e nas UBS Unidades Básicas de Saúde mantidas pela municipalidade.
  - § 2º. As receitas médicas expedidas por médicos particulares para retirada dos medicamentos, dependerá da apresentação do número do prontuário descrito no verso da receita.
  - Art. 2º. O Pronto Socorro Municipal e as UBS Unidades Básicas de Saúde, não poderão deixar de realizar as aplicações injetáveis aos pacientes com receitas médicas particulares, prescritas em consultório médico instalado no Município de Cajati.
- **Art.** 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo Divino de Oliveira

PRESIDENTE

REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO, EM 31 DE JULHO DE 2.019.

Reinaldo de Otiveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

1